

COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela de Santana

EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -COMDICA do Município de Capela de Santana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), e a Lei Municipal nº1.127/2009, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, observadas as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e os suplentes. Serão eleitos como suplentes todos os demais que receberem votos válidos, observada a ordem decrescente resultante do processo de escolha.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos; e

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade;
- h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.4 DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA:

2.4.1 A remuneração mensal do conselheiro tutelar equivale a R\$2.053,52 (dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), acrescida das demais vantagens estabelecidas em Lei.

2.4.2 A carga horária semanal do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, as quais são cumpridas, conforme planejamento próprio do órgão, em regime de expedientes e/ou escalas de serviço.

2.4.3 O Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.4.4 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 2 de maio de 2019 à 30 de maio de 2019 no expediente da Prefeitura Municipal de Capela de Santana.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Protocolo da Prefeitura- Av. Coronel Orestes Lucas, nº2335, Bairro Centro.

Município de Capela de Santana/RS

3.4 Dos documentos para a inscrição:

- 3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.
- 3.4.2 Terão homologadas suas candidaturas para concorrerem ao pleito, os candidatos que:
- 3.4.3 Possuírem até a data da eleição idade superior a 21 anos;
- 3.4.4 Apresentarem certidão de nascimento e ou casamento atual, carteira de identidade e CPF (original e cópia);
- 3.4.5 Possuírem reconhecida idoneidade moral (comprovada através da apresentação de certidão de antecedentes criminais e alvará de folha corrida da(s) comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos);
- 3.4.6 Residirem e serem eleitores no município de Capela de Santana, apresentando comprovante de residência, através de conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo e cópia do Título Eleitoral;
- 3.4.7 Estarem quites com sua obrigação eleitoral e Militar;
- 3.4.8 Terem escolaridade mínima de nível médio, apresentando certificado de conclusão ou histórico escolar (original e cópia);
- 3.4.9 Uma Foto 3X4
- 3.4.10 Participarem do Curso de Capacitação, com carga horária de 8h, promovido pelo COMDICA, apresentando certificado de cem por cento de aproveitamento;
- 3.4.11 Forem aprovados em prova de conhecimentos específicos sobre o ECA; Constituição Federal; e legislação correlata no tange a matéria de direitos da criança e do adolescente; atribuições, direitos e deveres do Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções em conformidade com a legislação federal, normativas do CONANDA e legislação local, na qual obtenha, avaliação com aproveitamento igual ou superior a 60%.

3.5 – Do Requerimento de Inscrição

O requerimento de Inscrição do candidato será preenchido e encaminhado à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), junto à Secretaria de Assistência Social de Capela de Santana.

3.6 – Homologação das Inscrições

A homologação das inscrições será dada a conhecer aos candidatos por meio de Edital ou aviso, afixado e disponível no site e no Mural da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, na recepção do Conselho Tutelar e do CRAS de Capela de Santana.

Da não homologação caberá recurso, que deverá ser formulado Recurso Administrativo em anexo, a deste Edital.

3.7 – Das Causas de Indeferimento da Inscrição:

São causas de indeferimento da inscrição:

- a) Contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato;
- b) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos;
- c) Possuir antecedentes policiais pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com as funções de Conselheiro Tutelar.

4. DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

O processo seletivo de classificação e eleição visa estabelecer a maneira pela qual serão substituídos os atuais conselheiros.

4.1 – Do Caráter Eliminatório

O processo de classificação será constituído do Exame Intelectual, de caráter eliminatório, devendo o candidato possuir no mínimo sessenta por cento de aproveitamento para ter sua candidatura homologada.

No caso de ocorrer a eleição de candidatos com os graus de parentesco previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, será empossado o mais votado, restando aos demais a condição de suplentes à vaga eventualmente deixada por ele.

4.2 – Do Prazo de Validade

O prazo de validade do processo seletivo de admissão previsto neste Edital expira quatro anos após a posse dos primeiros classificados no processo eletivo.

4.3 – Da Classificação

Após homologada a inscrição do candidato, este será classificado no processo seletivo através de eleição realizada no município de Capela de Santana, sendo dada posse aos cinco candidatos mais votados, com mandato de quatro anos, ficando os demais na situação de suplentes, conforme suas classificações de acordo com os votos recebidos.

4.4 – Do Empate de Pontuação

Ocorrendo empate de votos entre dois ou mais candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate para o preenchimento da vaga:

- 1º critério – o candidato mais velho (considerando-se dia, mês e ano de nascimento);
- 2º critério – sorteio público.

5 . EXAME INTELECTUAL

5.1 – Disposições Preliminares

O Exame Intelectual será constituído por uma prova com 25 questões objetivas nas seguintes áreas:

- a) Os direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal de 1988;
- b) Noções Gerais de Direitos da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) Noções Gerais de Direito Penal;
- d) Noções Gerais de Direito Civil – Direito de Família;
- e) Noções Gerais sobre as Leis 9099/95 e Lei 10259/2001.
- f) Legislação Municipal de Capela de Santana sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cada questão terá um valor de 4 pontos;

O período para realização da prova será de 03 (três) horas a contar de seu início, na data e local estabelecido neste Edital.

5.2 – Material Indispensável para o Exame Intelectual:

- Caneta azul ou preta;
- Lápis preto;
- Borracha;

5.3 – Causas de Reprovação no Exame Intelectual

O candidato será considerado reprovado no Exame Intelectual e eliminado do processo seletivo se for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

- a) Não obter no mínimo 60% de acertos nas questões da prova;
- b) Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova, (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);
- c) Contrariar determinações da Banca Examinadora ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;
- d) Faltar à prova ou chegar ao local após o horário exato previsto para sua aplicação, ainda que por motivo de força maior;
- e) Recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) Utilização de caneta esferográfica de tinta que não seja azul ou preta na elaboração das respostas às questões das provas.

5.4 – Critérios de Correção da Grade de Respostas

Na correção da grade de respostas, as questões serão consideradas erradas e, portanto, não computadas como acertos quando:

- a) A resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;
- b) O candidato assinalar mais de uma opção de resposta na mesma questão;
- c) O candidato deixar de assinalar alguma opção;
- d) Houver rasura;
- e) A marcação da grade de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes na prova.

5.5 – Demais observações:

- a) O resultado do Exame Intelectual será definido pelo número de acertos na prova;
- b) Após a correção da prova, será feita a divulgação da relação nominal dos candidatos classificados, conforme calendário geral e com os respectivos acertos;
- c) A divulgação do gabarito de respostas do exame intelectual ocorrerá 30 (trinta) minutos após o término da prova;
- d) Para a realização do exame intelectual, os candidatos deverão apresentar-se no local estabelecido, 30 (trinta) minutos antes do horário de início da prova;
- e) Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas;

f) Não será permitido o uso de equipamentos receptores de mensagens, telefones celulares, ou qualquer equipamento mecânico ou eletrônico;

g) O candidato não poderá se ausentar do local da aplicação da prova sem que tenha transcorrido 1h (uma hora) de seu início.

h) O candidato que necessitar ir ao banheiro, somente o fará acompanhado de alguém da banca examinadora.

5.6 – Local e Horário para a Realização do Exame Intelectual

A prova será realizada no dia 29 de junho de 2019, a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos), nas dependências da Escola Nossa Senhora das Graças, situado na Rua Helmo Nonnemacher, nº 1115, Bairro Pareci em Capela de Santana.

6. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 Os candidatos classificados no Exame intelectual serão convocados para receber seus respectivos números e para preencher suas Fichas de Candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar, podendo a partir do que estarão habilitados a iniciar suas campanhas.

5.2 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se 05 de outubro de 2019 às 20h.

5.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.4 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

6.3 – Da Eleição

a) A votação se dará em urnas, das 08 (oito) horas até às 17 (dezesete) horas do dia 06 de outubro de 2019, estando habilitados a votar todos os eleitores que possuírem domicílio eleitoral no município de Capela de Santana até a data de 30 de junho do corrente ano;

b) As cédulas deverão ser rubricadas por um dos membros responsáveis pela seção eleitoral.

c) O título de eleitor é o documento que comprova a habilitação para participar do processo, bem como documento com foto;

d) Os eleitores do município de Capela de Santana estarão habilitados a votar de acordo com suas inscrições nas respectivas Zonas Eleitorais;

e) Todos os eleitores assinarão lista de presença com indicação do número do título eleitoral.

f) O eleitor poderá votar somente uma única vez, sob pena de ser submetido às penalidades da lei;

g) Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato, inscrito para a vaga de Conselheiro Tutelar, em sua respectiva seção eleitoral, conforme sua inscrição no TRE/RS;

h) Em cada Seção, após o encerramento da votação, dever-se-á:

1) lavrar ata, a ser assinada pelo presidente da Seção e pelos Mesários, onde serão registrados os horários de abertura e fechamento da urna, o número de votantes e os eventuais incidentes ocorridos durante o processo de votação, incluindo-se as listas de presença;

2) lacrar as urnas, sendo-lhes apostas ao lacre as rubricas dos membros da Seção Eleitoral presentes;

3) encaminhar as urnas, atas e listas de votantes, ao Presidente de COMDICA.

i) Serão considerados nulos os resultados das Seções cujas urnas apresentarem indícios de violação do lacre.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO

O candidato poderá interpor recurso administrativo, devendo efetuá-lo no Protocolo da Prefeitura até às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do terceiro dia útil seguinte à divulgação dos resultados.

8. CALENDÁRIO

Atividade	Prazo	Horário	Local
Inscrições	02/05/2019 à 30/05/2019	Expediente da Prefeitura	Protocolo da Prefeitura
Curso de Capacitação para Conselheiros	08/06/2019 e 15/06/2019	08h às 12h	Escola Nossa Senhora das Graças
Realização da Prova de Conhecimentos	29/06/2019	08h30min às 11h30min	Escola Nossa Senhora das Graças
Divulgação da classificação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos	01/07/2019	13h	Mural da Prefeitura Rádio Comunitária
Homologação das inscrições dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos	08/07/2019	13h	Mural da Prefeitura Rádio Comunitária
Início da Campanha	15/07/2019		
Último dia para realização de campanha	05/10/2019	20h	
Realização das eleições	06/10/2019	08h às 17h	Sessões Eleitorais de Capela de Santana
Apuração dos votos	06/10/2019	17:30h	Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana
Divulgação Oficial do resultado da eleição	07/10/2019	13h	Mural da Prefeitura Rádio Comunitária
Posse aos candidatos eleitos	10/01/2020	10h	Sede do Conselho Tutelar
Início das atividades inerentes ao cargo	10/01/2020		Sede do Conselho Tutelar

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os candidatos não-classificados no processo seletivo de admissão poderão solicitar, diretamente na secretaria do COMDICA, a devolução de seus documentos, até 01 (um) mês após a publicação da relação dos candidatos aptos a concorrer no processo eletivo.

Toda documentação relativa ao processo seletivo de admissão permanecerá arquivada por um período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do resultado do processo seletivo de admissão.

Será anulada a cédula na qual o eleitor rasurar ou escolher mais de 01 (um) candidato.

Ao COMDICA caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Edital, bem como apreciar recursos apresentados pelos candidatos.

Capela de Santana, 30 de abril de 2019


FELIPE ALEXANDRE DE CARVALHO BORBA
Presidente do COMDICA
Capela de Santana/RS

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:		Órgão Emissor:
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA: SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAPELA DE SANTANA, Edital nº 001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] / 2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura